

ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

N.º 20 /Operação 8.1.4/2022

RESTABELECIMENTO DA FLORESTA AFETADA POR AGENTES BIÓTICOS E ABIÓTICOS OU POR ACONTECIMENTOS CATASTRÓFICOS ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÓS INCÊNDIO

(Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, alterada pelas Portarias n.ºs 233/2016, de 29 de agosto, 249/2016, de 15 de setembro, 15-C/2018, de 12 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2018), 46/2018, de 12 de fevereiro, 105-A/2018, de 18 de abril e 237-B/2018, de 28 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2018), 303/2018, de 26 de novembro, 42-B/2019, de 30 de janeiro, (retificada pela Declaração de Retificação n.º 9/2019), 227/2019 de 19 de julho e 76-A/2020, de 18 de março)

A submissão de candidaturas é efetuada, entre as 17:00 horas do dia 14 de janeiro de 2022 e as 17:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022, para intervenções a realizar nos **4 meses** subsequentes à data da aceitação da concessão do apoio, **1ª fase**, e entre as 17:00 horas do dia 25 de fevereiro de 2022 e as 17:00 horas do dia 8 de abril de 2022, para intervenções a realizar nos **18 meses** subsequentes à data da aceitação da concessão do apoio, **2ª fase**, ao abrigo do disposto no regime de aplicação da Operação n.º 8.1.4 do PDR 2020.

Nos termos do artigo 30.º do citado regime de aplicação, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente Anúncio:

1. OBJETIVOS E PRIORIDADES VISADAS

As candidaturas apresentadas devem prosseguir os seguintes objetivos:

- a. Estabilização de emergência com vista ao restabelecimento do potencial florestal e infraestruturas de proteção danificados por agentes abióticos.

2. TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR

As tipologias de intervenção a apoiar dizem respeito a investimentos em áreas afetadas por agentes abióticos, para intervenções como escala territorial relevante.

As intervenções e quantidades máximas a apoiar estão identificadas no Relatório de estabilização de emergência elaborado pelo Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I. P. (ICNF, I.P.), relativo aos incêndios de Pernadeiro e Vale de Asno, Tojeiro e João Martins.

Quando se verifique a sobreposição de áreas de intervenção em mais de uma candidatura, a área de intervenção sobreposta será considerada naquela que tenha a maior área de intervenção elegível e apresente condições para ser aprovada. Caso se verifique a existência de mais de uma candidatura elegível para o mesmo território e que a quantidade de ações propostas ultrapasse o limite estabelecido no referido REE, será aplicado o princípio da proporcionalidade às rubricas em questão, para cada uma das candidaturas.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

O concurso abrange as freguesias constantes do anexo I ao presente Anúncio, que deste faz parte integrante, de acordo com os Relatórios de estabilização de emergência - Incêndio de Pernadeiro e Vale de Asno, Incêndio de Tojeiro e Incêndio de João Martins, elaborados pelo do ICNF, I.P..

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

A dotação orçamental do apoio a conceder no âmbito do presente concurso é de 1 850 000 €. Desta dotação, 1 415 000 € destinam-se a apoiar candidaturas, submetidas na **1.ª fase** de apresentação de candidaturas e a verba remanescente será destinada a apoiar candidaturas, submetidas na **2.ª fase** de apresentação de candidaturas.

Caso a verba atribuída à **1.ª fase** não seja utilizada na integralidade poderá reforçar a dotação definida para a **2.ª fase**.

5. NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATURAS ADMITIDAS POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário por cada fase (em conformidade com os Relatórios de Estabilização de Emergência do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas) durante a vigência temporal deste anúncio, com exceção das Entidades Gestoras de Zonas de Intervenção Florestal e Entidades Gestoras de Baldios, que poderão submeter uma candidatura por cada fase e por cada Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e por cada unidade de baldio, respetivamente, e entidades coletivas públicas que poderão submeter uma candidatura por cada fase e por cada Mata Nacional e por cada perímetro florestal.

Em qualquer caso, **apenas poderá ser apresentada candidatura à 2.ª fase caso tenha sido apresentada candidatura à 1.ª fase.**

6. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os candidatos ao presente apoio e os investimentos propostos devem reunir as condições exigidas nos artigos 19.º, 21.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

7. CRITÉRIOS DE SELECÇÃO E RESPECTIVOS FATORES, FÓRMULAS, PONDERAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas devidamente submetidas que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 19.º e 23.º da Portaria n.º 134/2015 de 18 de maio, na sua redação atual, são selecionadas para hierarquização.

As candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação.

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 0,15 \text{ ZIF/ECGF} + 0,10 \text{ ASD} + 0,10 \text{ RN} + 0,15 \text{ RF} + 0,50 \text{ AIF}$$

Em que,

ZIF/ECGF – Zonas de intervenção florestal e Entidades coletivas de gestão florestal

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis se realizarem em espaços inseridos em Zonas de Intervenção Florestal (ZIF) da qual o beneficiário é entidade gestora, ou em candidaturas cujo beneficiário seja uma Entidade Coletiva de Gestão Florestal

(ECGF):

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida em ZIF ou candidaturas cujo beneficiário seja uma ECGF – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

ASD – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais localizados em áreas suscetíveis à desertificação.

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas suscetíveis à desertificação definidas ao abrigo do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação (PANCD):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em PANCD – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RN – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais situados na Rede Natura 2000 ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços maioritariamente situados em Rede Natura 2000 (RN2000) ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP):

- Investimentos em que pelo menos 50% da área de intervenção esteja inserida em RN2000 ou RNAP – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

RF – A candidatura apresenta investimentos a realizar em espaços florestais sujeitos ao Regime Florestal (RF)

- Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se localizem em espaços totalmente situados em áreas sujeitas ao Regime Florestal (RF) - 20 pontos
- Outros investimentos – 0 pontos.

AIF – Área afetada por incêndios florestais

Pontuação atribuída em função dos investimentos considerados elegíveis na análise se realizarem em áreas afetadas por incêndios florestais com superfícies iguais ou superiores a 750 hectares, identificadas pelo ICNF, I.P.

- Investimentos em que a totalidade da área de intervenção esteja inserida na área afetada pelo grande incêndio – 20 pontos;
- Outros investimentos – 0 pontos.

Em caso de empate são selecionadas as candidaturas de acordo com a seguinte ordem de fatores e prioridades:

1. Investimentos com maior área de intervenção incluída em Rede Natura 2000 e/ou Rede Nacional de Áreas Protegidas ou Regime Florestal

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20, pelo que as candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos são indeferidas. As candidaturas com pontuação superior ou igual a 10 serão aprovadas até ao limite da dotação orçamental deste concurso, por ordem decrescente da VGO.

As candidaturas relativamente às quais se verifique falta de dotação orçamental, aquando do fecho do anúncio, são indeferidas.

8. FORMA, NÍVEL E LIMITES DOS APOIOS

De acordo com o disposto no artigo 27.º da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual, os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável podendo assumir as seguintes modalidades:

- a) Tabelas normalizadas de custos unitários;
- b) Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos.

Os custos unitários estão fixados por grupos de operação e constam dos Anexos I a V da Portaria n.º 394/2015, de 3 de novembro, na sua redação atual, que faz parte integrante das peças do

presente Anúncio. Nos casos em que tem aplicação o Código dos Contratos Públicos, os custos unitários poderão constituir meros custos de referência.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível, apurado em sede de análise, dos investimentos propostos na candidatura, são os constantes no Capítulo II, do Anexo IV da Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, na sua redação atual.

9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as relativas à Estabilização de emergência em áreas superiores a 750 hectares, abióticos, para as intervenções a realizar nos 4 ou 18 meses subsequentes à data de aceitação da concessão do apoio, consoante se trate da 1.ª ou 2.ª fase, respetivamente, constantes nos Capítulos II e IV do Anexo III da Portaria n.º 134/2015, na sua atual redação, a saber:

Na **1.ª fase** de apresentação de candidaturas, as tipologias de intervenção e respetivas despesas elegíveis são as seguintes, em conformidade com o definido nos Relatórios de estabilização de emergência do ICNF, I.P.:

a. Recuperação de infraestruturas danificadas

- i. Recuperação de troços de rede primária e Recuperação de secções da rede secundária, associada à rede primária;
- ii. Substituição de sinalização danificada;
- iii. Recuperação de pontos de água.

b. Controlo de erosão, tratamento e proteção de encostas

- i. Aquisição de resíduos orgânicos/florestais e Corte e processamento de resíduos orgânicos/florestais – estilhaçamento;
- ii. Instalação de barreiras de resíduos florestais e troncos e Instalação de mantas orgânicas ou geotêxteis;
- iii. Abertura de regos segundo as curvas de nível.

c. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água

- i. Regularização do regime hidrológico das linhas de água;
- ii. Instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água;
- iii. Obras de correção torrencial de pequena dimensão.

- d. Diminuição da perda de biodiversidade
 - i. Instalação de abrigos e comedouros para a fauna selvagem.

Na 2.ª fase de apresentação de candidaturas, as tipologias de intervenção e respetivas despesas elegíveis são as seguintes, em conformidade com o definido no Relatório de estabilização de emergência do ICNF, I.P.:

- a. Recuperação de infraestruturas danificadas
 - i. Recuperação e tratamento de rede viária;
 - ii. Intervenções complementares de recuperação de pontos de água;
 - iii. Recuperação de vedações.
- b. Prevenção da contaminação e assoreamento e recuperação de linhas de água
 - i. Intervenções complementares de regularização do regime hidrológico das linhas de água;
 - ii. Intervenções complementares de instalação de vegetação ripícola nas faixas de proteção às linhas de água;
 - iii. Obras complementares de correção torrencial de pequena dimensão.
- c. Diminuição da perda de biodiversidade
 - i. Controlo de espécies invasoras lenhosas;
 - ii. Instalação de elementos de descontinuidade, tais como faixas de gestão de combustível e faixas de arvoredo de alta densidade.

Conforme referido na Portaria n.º 134/2015, de 18 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 233/2016, de 29 de agosto, as despesas constantes do Capítulo II, do Anexo III são elegíveis após a data de ocorrência do incêndio ou catástrofe, desde que as operações não se encontrem fisicamente concluídas ou totalmente executadas, antes da apresentação do pedido de apoio.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas são submetidas através de formulário eletrónico disponível no sítio no portal do Portugal 2020 em www.portugal2020.pt, ou do PDR2020 em www.pdr-2020.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica a efetuar pela autoridade de gestão.

Antes de efetuar a submissão da candidatura o beneficiário deverá proceder à delimitação das áreas de intervenção objeto de investimento nas salas de parcelário, através da criação de polígonos de investimento.

O preenchimento dos formulários e demais documentos que compõem a candidatura e a sua posterior submissão deverão respeitar as regras que forem definidas na Orientação Técnica Específica (OTE) que será elaborada em complemento deste Anúncio.

11. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica que inclui a lista de documentos a apresentar, estão disponíveis no portal do PORTUGAL 2020, em www.portugal2020.pt e no portal PDR 2020 em www.pdr-2020.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos através da plataforma “PDR2020 em contacto consigo”.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 14 de janeiro de 2022

A Gestora do PDR2020

Rita Barradas

ANEXO I
**LISTA DE FREGUESIAS PRESENTES NO RELATÓRIO DE ESTABILIZAÇÃO DE EMERGÊNCIA (ICNF,
 I.P.)**

N.º REE	INCÊNDIO FLORESTAL	Distrito	CONCELHO	FREGUESIA
1	Tojeiro	Faro	Monchique	Marmelete
			Portimão	Mexilhoeira Grande
2	Pernadeiro e Vale de Asno	Faro	Tavira	Tavira (Santa Maria e Santiago)
				Conceição e Cabanas de Tavira
			Vila Real de Santo António	Vila Nova de Cacela
			Castro Marim	Azinhal
				Castro Marim
				Odeleite
				Altura
3	João Martins	Beja	Odemira	Sabóia